

Parecer do Partido Social Progressista sobre a reforma administrativa do Govêrno Federal

I

OS FUNDAMENTOS DO PROJETO

A exposição de motivos começa afirmando o crescimento das funções do Estado nos últimos tempos. Apresenta o fato como a resultante natural de uma espécie de determinismo histórico, sem contudo procurar saber ou indagar, se a crescente complexidade das atribuições do poder federal, entre nós, corresponde de fato, exclusivamente, às exigências das condições sociais ou se representa, apenas, ou em boa parte, a consequência de um regime não natural, centralizador por excelência, que imperou por dilatado prazo. Se este último houver sido o verdadeiro motivo de hipertrofia dos trabalhos a cargo da administração federal no país, não há dúvida que qualquer reforma, empreendida em regime diferente, isto é, num regime de pleno restabelecimento do sistema federativo, de autonomia dos Estados membros e dos municípios, não pode ter outro sentido senão o de simplificar a administração federal pela supressão de um grande número de serviços e atribuições que, normais noutras épocas, só podem ser considerados como indevidas interferências num regime como o que atualmente existe no país.

Uma boa parte da alegada complexidade, e também da reconhecida ineficiência do serviço público federal, resulta, possivelmente, destas últimas circunstâncias. Por toda parte se vêem, atribuídas a órgãos federais, funções que são típicas dos Estados e dos municípios. Órgãos federais realizam, nos Estados, serviços paralelos aos da administração estadual, não raro mais eficiente, mais conhecedora dos problemas locais, mais integrada neles. Certas unidades federadas, que possuem organizações de ensino da melhor qualidade, que poderiam servir de padrão, há muito entraram numa espécie de cadência de espera, dominadas por uma abundante legislação federal, nem sempre lógica e adequada que em vez de contribuir para o aprimoramento das iniciativas

asfixiam-nas num grande oceano de incompreensões.

Ainda que se admita a total dependência dos interesses privados em relação ao poder público, resta saber se num regime como o nosso, ao Govêrno federal é que competiria hipertrofiar-se para o atendimento dessas necessidades, afogando-se nessa hipertrofia a ação dos Estados e dos municípios, ou se a estes últimos, Estados e municípios, é que deveria caber, primordialmente, a função supletiva e orientadora a que nos referimos. Manda a boa lógica admitir como mais razoável a última alternativa. Antes de hipertrofiar-se a administração federal, antes de tornar-se ela ativa executora de medidas em todos os setores da vida, aos Estados e municípios caberia atender a tais imperativos, auxiliados, em certos casos, pelas verbas federais ou por seus órgãos superiores de pesquisa e planejamento. Este o caminho mais natural, mais próximo da realidade política e geográfica, mais favorável a soluções objetivas, que levem em conta as peculiaridades de cada região, em cujo planejamento entre em linha de conta, antes de tudo, o exato conhecimento dessas peculiaridades. Essa orientação é certamente muito mais racional do que a outra que partindo do centro longe da realidade procure atingir tôdas as células do organismo estatal, não com o sópro do estímulo mas com a execução direta de medidas ou planos que cada cédula realizaria melhor. Esse ponto de vista é, aliás, robustecido pela afirmação, que se encontra na mensagem, de não ser o Brasil um país, mas um continente.

É preciso ainda lembrar que aquela necessidade de estímulo e apoio da iniciativa privada pelo Estado só poderia ser tomada como significativa de uma crescente hipertrofia das atividades do poder federal se a história de nosso país nos convencesse de ser a esfera federal, entre nós, mais competente, do ponto de vista da eficiência administrativo, em relação à esfera estadual. Ora, é notória a falha do poder federal, nesse sentido. De muito o têm excedido alguns Estados da União e

todos poderão fazê-lo, num regime de verdadeira descentralização política, em que cada Estado menos desenvolvido possa buscar na experiência e na colaboração de outros Estados, assim como nas verbas do poder federal e em seus serviços especializados de pesquisa, os elementos de seu aperfeiçoamento econômico e administrativo, reservada à União a execução estrita de suas atribuições constitucionais, expressas no artigo 5.º da Constituição Federal.

Dando-se um balanço nos vários órgãos da administração federal, tal como hoje ela existe, será fácil verificar que em nada, praticamente, se alterou até agora o esquema imposto pelas conveniências de um estado eminentemente centralizador, porém, não mais permissíveis nem desejáveis numa federação autêntica. Os serviços criados para atender aquelas necessidades de centralização ainda continuam a existir. Será difícil mesmo extirpar de nossa legislação, da noite para o dia, todos os resquícios da encerrada ordem incompatível com os propósitos da nova Constituição. Mas não é possível esquecer que esse estado de coisas existe, quando se trata de reformar a administração federal, assim como não é possível esquecer que a revisão sistemática da legislação vigente é obra que se impõe, como uma das tarefas precipuas do Ministério da Justiça, no momento presente, não só para eliminar as dissonâncias dessa legislação em face da nova ordem, mas também para buscar a unidade em meio da torrente de leis que avassalou o país, deixando perplexos todos aqueles que entram em contato com o problema.

A primeira reforma há de ser, portanto, no sentido de uma simplificação que corresponda, de fato ao objetivo de restabelecer o espírito da federação. Uma descentralização, não apenas em seu sentido meramente administrativo mas político, uma descentralização que subtraia ao poder federal as atividades que lhe não mais competem, e que integrem Estados e municípios na plenitude de seus direitos.

Não há dúvida que uma série de medidas úteis se tem tomado em relação ao pessoal do serviço público, com a uniformização de denominações, a reunião de quadros, o estabelecimento de carreiras, a padronização de vencimentos. Também se tem dado ênfase aos concursos e se tem procurado realizar de maneira sistemática as promoções.

Mas há muito que discutir quanto aos métodos seguidos na realização desses objetivos. É possível que justamente o excesso de padronização, a extrema formalização dos concursos e a aplicação de regimes excessiva-

mente burocráticos de promoção hajam contribuído para criar um funcionalismo mais cioso de suas vantagens, mas "profissionalizado" se assim se pode dizer, mas também menos integrado no serviço público, menos afeto aos seus problemas reais. Nada mais seria isto, que um fenômeno talvez semelhante ao que ainda recentemente foi discutido com abundância de argumentos por MAUDE e LEWIS em seu livro sobre as classes profissionais, quando salientam o erro da valorização dos puros aspectos técnicos e mostram o quanto se deve confiar, para as mais altas funções administrativas, no bom senso, caráter e sinceridade.

Surgiu, com a geometria das carreiras e a dinâmica das promoções periódicas, com a sistematização dos concursos, o problema dos extranumerários, que se tornou alarmante pelas proporções que tomou. Surgiu o problema dos interiros. E surgiu, aos poucos, uma tão grande preocupação com o funcionário público, e especialmente com os aspectos jurídicos de seu trabalho, que ele passou a ser quase o objetivo da administração e não mais o elemento capaz de servi-la.

Criaram-se comissões, autarquias e sociedades de economia mista, a sobrecarregar o expediente do Governo que se viu afogado numa imensidão de novos contatos burocráticos e técnicos, muitos dos quais paralelos à ação legítima dos Ministérios. Tudo isso ilustra, por certo, o aumento da estrutura da administração federal, e teria de ser considerado como prova incontestável da necessidade da reforma se na maioria das vezes esses tipos de organização não houvessem surgido da própria natureza centralizadora da política que os criou, chamando a si atribuições que não deviam estar em mãos do poder federal. A hipertrofia da esfera federal trouxe consigo a imensa dificuldade de controle e deu margem por sua vez a população de autarquias, que no fundo muitas vezes, outras coisas não são senão repartições comuns, como quaisquer outras, porém com o privilégio de arrecadar e usar de seus dinheiros por meios mais simples do que os abertos ao geral da administração, contornando dessa forma a implacabilidade do código de Contabilidade.

O resultado disso foi a angustiosa situação em que se encontrou o Chefe do Poder Federal, completamente peado em sua ação política e administrativa superior, em suas funções de gerência suprema, pela multidão incrível de órgãos de todo tipo e de todo gênero que ficam sob sua imediata jurisdição. Tal estado de coisas resulta, pura e simplesmente, da impossibilidade de delegar, que é tão característica dos sistemas centralizado-

res, em que dominando o arbítrio de um só, não pode este confiar a quem quer que seja qualquer parcela de responsabilidade. Num regime constitucional, em que os ministros são responsáveis pelos atos que referendam, não se compreende a existência de uma tal situação, que se resolveria por si mesma, em grande parte, uma vez efetivado o regime constitucional da responsabilidade dos ministros e de respeito à autonomia dos Estados membros.

Sente o homem da rua, efetivamente a complexidade e a confusão dos órgãos administrativos em conflito. Mas essa complexidade e essa confusão não representam uma tara invencível do regime que está em vigor no país. E' a consequência natural de um regime superado, cujas razões históricas já desapareceram, e que impunham tão grande centralização.

Não é de admirar, pois, que a Presidência da República se tenha tornado o ponto mais sensível, aquilo que a mensagem refere como progressiva anquilose dos músculos da administração, "o grande estuário onde deságua a massa incontrolável do papelório".

Mas como evitá-lo? Surge aí a justificativa da reforma. E' preciso reformar, mas reformar o que? Pode-se reformar a estrutura da administração, pode-se reformar o funcionamento e pode-se finalmente reformar os homens. Segundo declara a mensagem, esta última reforma seria praticamente impossível, e por isso mister se torna restringir-se o reformador à dupla missão de reformar a estrutura e o funcionamento.

A afirmação feita em relação à reforma dos homens merece alguma consideração. Tem sido fácil apontar deficiências na massa dos que têm servido a administração pública. A cada passo procura-se fazer tábua rasa do que tem feito essa massa, antes tão reduzida em relação à pletera dos tempos que correm. A verdade, porém, é que muita coisa interessante se fez. Muito esforço honesto de estudo e de defesa dos interesses coletivos partiram do serviço civil federal. Poderemos afirmar, todavia, que as medidas tomadas nos tempos mais recentes tenham contribuído realmente para o aperfeiçoamento dessa massa? Apesar das muitas iniciativas, já atrás referidas, é possível olhar com certo ceticismo o resultado delas. Talvez o objetivo, em relação aos agentes da administração pública não seja o de reformar, pura e simplesmente, os homens, como se os homens fatalmente não prestassem, mas o de evitar, pela falta de planejamento administrativo, pela má direção impressa às repar-

tições, pelas interferências políticas, pela insinceridade, às vezes, das grandes reformas empreendidas pela administração, pela multiplicação de serviços impossíveis de realizar, que o pessoal se corrompa, se desestimule, deixe de ver o sentido da administração, não possa enxergar o fim da grande empresa a que pertence.

Seja lá como fôr, se há a sensação de que a imensa massa humana que constitui os quadros do serviço público é incapaz de reagir, a ponto de não poder ser reformada, inútil será outro qualquer tipo de reforma, a menos que todo esse imenso pessoal seja substituído. Não é possível passar de largo pelo problema humano. E' preciso enfrentá-lo e considerar as medidas necessárias para seu melhor aproveitamento.

O projeto governamental não pretende pois resolver as dificuldades representadas pelo pessoal que forma os quadros do serviço civil. Vai ater-se a medidas gerais de organização. Estas consistem essencialmente na criação de um certo número de ministérios a mais e na criação de uns tantos órgãos de coordenação, diretos e indiretos. O órgão direto, outra coisa não é senão o corpo de ministros, com uma secretaria apenas e presidido pelo Presidente da República. E' coisa, pois, que já existe, uma vez que os ministros existem e que ao Presidente cabe reuni-los naturalmente para que juntos se concertem os planos e se tracem programas. Os outros órgãos são as comissões interministeriais, necessárias para a perfeita articulação dos vários ministérios, naquilo em que suas ações se confundem. Ainda aí, não seria necessário uma grande reforma administrativa para resolver o problema. Em vez de órgãos criados por lei, e com tendência natural para a hipertrofia burocrática, para a confusão final dos fins com os meios, pode perfeitamente o Chefe da Nação designar comissões de sua confiança, e da confiança de seus ministros, que realizem essas tarefas de coordenação menor, pois que as grandes tarefas de coordenação são realizadas pelo próprio ministério reunido.

O novo Conselho de Planejamento e Coordenação outra coisa não é senão o ministério reunido. Não acreditamos porém que o simples programa de relatórios, como explicado na mensagem presidencial, possa assegurar a decantada coordenação automática de planos. De duas uma: ou os homens serão aqueles irreformáveis homens a que a mensagem se refere, e então os relatórios não passarão dos relatórios clássicos a que todos os administradores nacionais estão acostumados, ou os homens são outros, eficientes, ca-

pazes, conhecedores dos seus problemas e dos seus planos, e mais importante do que tudo isso, possuidores de planos verdadeiros, e então o sentido que se quer emprestar aos relatórios desaparece como medida salvadora da crítica situação da administração federal.

O que é essencial, se reforma tem de se fazer com o objetivo de tornar flexível e eficiente a administração federal, a gestão dos negócios do Governo federal, é permitir que presidente e ministros possam exercer suas funções superiores de política e de administração. Que não se tornem eles prisioneiros da burocracia, sem planos. Que possam delegar aos seus subordinados as ações de rotina. Que se implante na administração pública o salutar princípio segundo o qual as decisões devem ser tomadas pela primeira instância que disponha de todos os dados para resolvê-la. Equivale isso a dar à administração, em seus diferentes níveis, renovado senso de responsabilidade, desviando a atenção dos agentes políticos da administração para as funções superiores de planejamento geral e de fiscalização. Nunca será demais invocar aqui a lição de Luiz XIV quando salientava a necessidade de o príncipe, freqüentemente, descer, com o seu ministro, aos pormenores de uma rotina subordinada a este. Assim, e só assim, pode ele verificar se o ministro está à altura de seus encargos, e se conhece os problemas de seu ministério, se está a par de seu desenvolvimento, se está bem informado. Assim, e não pela simples leitura de relatórios formais, emitidos de tantos em tantos dias, é que poderá o presidente fiscalizar seus ministros e ao mesmo tempo pôr-se em contato com a administração federal e com o povo a cujo serviço ela se destina. Mas isso só poderá ser feito se o presidente e os ministros se libertarem das peias rotineiras que os cercam em seus gabinetes. O papelório estéril é ainda o grande entrave da ação governamental. Mas esse papelório, é bom dizer, só terminará quando houver, no espírito dos que governam, a idéia fixa de que o interesse público não são aqueles papéis, mas são os próprios interesses, vivos, como só podem ser percebidos em contato direto com as situações. É preciso que presidente e ministro se informem, pois diretamente, e conheçam a realidade nacional. Mas quando se fala em realidade nacional, quer se significar os grandes problemas econômicos, políticos, administrativos, as grandes soluções, e não as mil e uma medidas de rotina e de execução que correspondem à execução dos trabalhos confiados aos ministros. Isso importa a arte sutil da delegação de autoridade, a qual não se implanta por

lei, mas vem com os administradores, e os distingue, explicando porque, confrontados com a mesma emperrada máquina, uns produzem progresso, ao passo que outros se deixam ficar prisioneiros.

Num regime de adequado aproveitamento de valores, torna-se até secundário o problema da organização formal, especialmente num esquema administrativo como o que impera entre nós, organizado na base evidente de propósito, isto é, em que as próprias finalidades básicas da administração pública — a segurança, a administração financeira, a educação, a saúde etc. — constituem os ministérios, os quais são, pelo visto, unidades praticamente completas em si mesmas.

Não há dúvida de que o Código de Contabilidade e seu Regulamento carecem de atualização. Adaptadas as disposições de ambos ao momento atual, ficarão corrigidas as impropriedades e as inconveniências que se têm manifestado, desde há trinta anos, época em que foram elaborados. Revisto o Código e reduzida a caustística do Regulamento, permitindo uma elasticidade e uma plasticidade mais adequadas — a administração se libertará das rigorosas exigências burocráticas, agindo em consonância com as normas gerais indispensáveis à regularidade da execução dos atos de gestão financeira e patrimonial da União.

São, entretanto, perigosos os regimens particulares de contabilidade, "fundos especiais" e "contas extraordinárias", os quais deram péssimos resultados antes da existência do Código de Contabilidade. A realização da despesa pública deve sofrer limitações razoáveis e não inteira liberdade de ação, que seria fonte inesgotável de irregularidades financeiras. É possível a simplificação do processo de despesas de "pronto pagamento", mediante regime de adiamentos à disposição, desde que se mantenha um rigoroso exame das ordens de pagamento. As facilidades na realização da despesa pública, em casos especiais, tão aconselháveis com a observância de normas reguladoras, pois, de qualquer forma, são um estímulo para maiores gastos e até favorecendo a aplicação irregular dos dinheiros públicos.

A Constituição tornou obrigatório o registro dos contratos inerentes à receita e à despesa. Propõe-se um esquema de normas pelas quais se abrevia o cumprimento desse dispositivo.

Inovação radical é a generalização do registro da despesa a *posteriori*. Fazendo depender a aprovação de contas, desse registro, por essa forma será grandemente simplificado o

processo da despesa, com benefício de rapidez na execução dos serviços e, em muitos casos, se conseguirá barateamento do respectivo custo, embora esse regime possa ocasionar algumas irregularidades e forçar tolerâncias prejudiciais, mas possivelmente compensadas com aquêlê benefício e economias nos gastos.

Por princípio orçamentário, cada crédito é aberto à respectiva unidade administrativa, a quem se deve conceder liberdade de aplicação, sem prejuízo do contrôlê legal do Tribunal de Contas, do técnico pelos respectivos serviços e do contábil pelas contadorias seccionais, sendo *posterior* o do primeiro e do último e *concomitante* o da direção técnica e também da contabilidade.

A redistribuição de créditos é o processo regulador da execução orçamentária, mas, como tem sido feita até a presente, se ressentida de formalidades burocráticas, às vèzes inúteis e sempre perturbadoras do rápido andamento do expediente. A simplificação proposta evita delongas em benefício da presteza dos serviços.

Efetivamente, o pagamento da despesa federal segue uma rotina morosa em demasia. E' acertado o processo rápido de pagamentos, como se propõe sem prejuízo, entretanto, da legalidade, o "slogan" da despesa deve ser: "dificultar razoavelmente os gastos, facilitar o mais possível o pagamento".

Para o mais rápido andamento na realização dos atos concernentes à despesa pública, é medida acertada o restabelecimento das Tesourarias e das Delegações do Tribunal de Contas, com o auxílio das Contadorias Seccionais.

Os "orçamentos analíticos", com função idêntica das "Tabelas Explicativas" devem ser atos promanados de cada ministério ou órgão da administração federal, pois eles são os únicos competentes para julgar da aplicação discriminada das dotações concedidas para lei do orçamento e a eles também deve caber a faculdade de fazer transposições de itens dentro dos estritos limites das dotações e de acôrdo com as conveniências justificadas dos serviços.

Em consonância com essa norma, dever-se-á fazer de modo que as dotações constantes do orçamento não sejam excessivamente discriminadas, pois a rigidez da respectiva lei cria embaraços à administração que enfrenta situações de dotações excedentes ou insuficientes no confronto com as necessidades administrativas.

Na exposição de motivos é criticado o método de elaboração orçamentária em uso, o

qual é indutivo, preconizando-se o método dedutivo, isto é, a fixação sumária de serviços e dotações, para depois proceder-se à análise. Não há dúvida que é mais racional o método preconizado, mas a conciliação de ambos, antes da fixação das dotações, é de aconselhar-se.

Diante do exposto, somos de opinião que.

1. Impõe-se uma reforma da administração federal, mas essa reforma deve antes do mais basear-se em dois pontos:

a) revisão acurada dos serviços federais, a fim de suprimir ou reduzir aquêles que devem ser executados pelos Estados e pelos Municípios, e que atualmente estejam a cargo do poder federal tão somente como resíduo de uma situação política já superada. Feita essa redução, a administração ficará simplificada naturalmente, desaparecendo a necessidade da criação de ministérios novos;

b) simplificação da distribuição de créditos para o custeio da administração, adotando-se algumas das normas de administração financeira previstas na reforma.

2. Os órgãos previstos, de planejamento e coordenação, não precisam ser criados, uma vez que ou já existem naturalmente, como o Conselho de Ministros, ou podem ser postos a funcionar por atos internos da administração.

3. Deve ser instituído o regime de delegação, em bases todavia mais amplas do que as propostas. As decisões devem ser tomadas pelas instâncias que, pela primeira vez, reúnem todos os dados necessários para sua solução. Assim, não basta reduzir as atribuições do presidente, passando-as para os ministros. E' preciso passar aos diretores, e assim por diante, a execução dos atos pertinentes aos seus respectivos setores, conforme discriminação que fôr feita pelos ministros. Somente assim ficarão os ministros realmente livres para suas funções de administração superior e políticas, as quais se tornam muito mais graves num país da extensão territorial do nosso. Os ministros têm sede no Rio de Janeiro, mas não podem ser prisioneiros da Capital Federal.

APRECIÇÃO E CRÍTICA DO PROJETO

a) A estrutura administrativa (arts. 1 a 46)

A estrutura que o projeto pretende estabelecer para a administração federal mantém, da antiga, com pequenas modificações, sete Ministérios: Aeronáutica, Agricultura, Fa-

zenda, Guerra, Marinha, Justiça e Relações Exteriores. Os demais a serem criados — com exceção dos Ministérios do Interior e de Minas e Energia, que se constituirão de órgãos retirados de alguns dos atuais Ministérios — resultam do desdobramento:

a) do Ministério da Educação e Saúde, em:

- 1 — Educação e Saúde; e
- 2 — Saúde Pública.

b) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em:

- 1 — Indústria e Comércio;
- 2 — Previdência Social; e
- 3 — Trabalho.

c) do Ministério da Viação e Obras Públicas, em:

- 1 — Comunicações; e
- 2 — Transportes.

Os órgãos subordinados ao Presidente da República (Comissões, Conselhos, Departamentos etc.), são, pelo projeto, reduzidos a seis: Secretaria da Presidência da República; Conselho de Planejamento e Coordenação; Conselho de Segurança Nacional; Conselho Nacional de Economia; Estado Maior das Forças Armadas e Departamento Administrativo do Serviço Público.

Temos, pois, que considerar como novos Ministérios, propostos pelo projeto, os da: Educação e Cultura; Saúde Pública; Previdência Social; Indústria e Comércio; Trabalho; Comunicações; Minas e Energia; Transportes e Interior.

O desdobramento do atual Ministério da Educação e Saúde constitui medida oportuna e necessária. De há muito prevista e reclamada, causa mesmo espanto não tenha essa providência sido tomada há mais tempo. E' preciso, porém, centralizar nos dois Ministérios resultantes desse desmembramento — Educação e Cultura e Saúde Pública — as atividades específicas atinentes a cada um. Nessa conformidade, deverão ficar integrados no Ministério da Educação e Cultura diversos órgãos da administração federal que o projeto subordina a outros Ministérios. E' o caso da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, imprópriamente colocado no Ministério da Agricultura; e do Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Surdos Mudos transferidos para o Ministério da Previdência Social. Pela mesma razão, terão de subordinar-se ao Ministério da Saúde Pública: O Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o Departamento Nacional da

Criança, a Comissão Nacional de Alimentação e a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, integrados que foram, pelo projeto, o primeiro no Ministério do Interior e os demais no da Previdência Social.

Da partilha que o projeto em exame faz do atual Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sairá como maior beneficiário o Ministério da Previdência Social, cuja finalidade será a de executar a política social de previdência e assistência. Para a sua jurisdição — de acôrdo com o projeto — passarão diversas entidades, inclusive os Institutos de Aposentadoria e Pensões, que tanto re'êvo têm dado às atividades da atual pasta do Trabalho. Parece, pois, justificar-se a instituição de um Ministério que centralize o exercício dessas atividades, mormente se fôr levado em consideração o que já dispõe a nossa legislação social em matéria de previdência e assistência, obrigando o Governo a criar e manter órgãos diversos, com ou sem prestação de tais serviços. Entendemos até que em virtude de suas funções serem mais de assistência, pròpriamente dita, do que de previdência, a melhor denominação para a nova pasta ministerial será — Previdência e Assistência Social. Retiradas, assim, do atual Ministério tôdas as atribuições pertinentes à previdência social, muito pouco restará para ser dividido entre dois novos Ministérios — o da Indústria e Comércio e o do Trabalho. Quanto ao primeiro, os argumentos constantes do projeto, fundamentando a sua criação, não nos convenceram. Não perfilhamos a tese de que para impulsionar o desenvolvimento industrial e comercial do país seja necessária a criação do Ministério proposto. Temos, para nós, que se os órgãos ministeriais existentes, encarregados de cuidar do assunto em foco, receberem orientação técnica adequada, atingir-se-á, da mesma forma, o fim colimado. Relativamente ao segundo — Ministério do Trabalho — caberá sòmente a parte de aplicação e fiscalização da legislação trabalhista, atribuições essas qualitativa e quantitativamente insuficientes para compor uma estrutura ministerial e que poderão continuar, como até agora estiveram, a cargo do Departamento Nacional do Trabalho e suas Delegacias Regionais nos Estados. Essas considerações nos levam ao entendimento de que será mais acertado — técnica e economicamente falando — desdobrar o Ministério atual não em três, mas em duas pastas: a da Previdência e Assistência Social e a do Trabalho, Indústria e Comércio, esta enfeixando as atribuições que o projeto pretende cometer a dois ministérios distintos.

Fiéis ao ponto de vista externado linhas atrás, quando comentamos o desmembramento do atual Ministério da Educação e Saúde, voltamos a encarecer a necessidade de serem centralizados nos novos Ministérios todas as atividades fins do Estado, que com eles se relacionem. Estranhamos, assim, tenha sido integrado, pelo projeto, no Ministério da Fazenda, o Departamento de Seguros Privados e Capitalização e transferido para a jurisdição do referido Ministério o Instituto de Resseguros do Brasil. As atribuições desses órgãos são mais de previdência do que de economia e, sendo assim, ficarão eles melhor localizados no Ministério da Previdência e Assistência Social. De outro lado, não nos parece acertada a subordinação a esse Ministério de entidades que, pela sua natureza e função, mais de perto se relacionam com o Ministério da Fazenda. Neste caso estão as Caixas Econômicas Federais e o seu Conselho Superior, inadequadamente colocados sob a jurisdição do Ministério da Previdência Social.

Dos Ministérios existentes, o mais atingido pela projetada reforma administrativa é o de Viação e Obras Públicas, cujas principais atribuições, a vingar a proposição governamental em exame, serão absorvidas por dois novos ministérios: Comunicações e Transportes. Além dessas, outras das suas atuais funções serão transferidas para os novos ministérios, o de Minas e Energia e do Interior, o que ocasionará o seu definitivo desaparecimento. O Ministério das Comunicações segundo o projeto, nada mais será que o atual Departamento dos Correios e Telégrafos alçado à categoria Ministerial. Os serviços relativos à radiodifusão e televisão continuarão a cargo de pequenas unidades administrativas, já existentes e mais importantes — Correios e Telégrafos — Permanecerão afetos ao mesmíssimo e referido Departamento. Trata-se, pois, de medida antieconômica, que não trará qualquer benefício para a melhoria desses serviços e, portanto, não merecedora da nossa acolhida. Relativamente ao Ministério dos Transportes, também não consideramos convincentes os fundamentos apresentados justificando a sua criação. A maioria das entidades que passarão para a sua esfera de jurisdição, já gozam de autonomia administrativa (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Lóide Brasileiro, Estradas de Ferro Autárquicas etc.) e nessa situação permanecerão, ficando sob a subordinação direta do Ministério proposto apenas os Departamentos de Estradas de Ferro e de Portos, Rios e Canais. Conforme se verifica, falta "lastro" para que tanto um como outro venham a constituir, isolada-

mente, um novo ministério. Sendo assim, a nossa sugestão, no tocante ao preconizado desdobramento do atual Ministério da Viação e Obras Públicas, é no sentido de ser esse importante órgão da administração federal transformado em Ministério das Comunicações e Transportes, processando-se, ao mesmo tempo, a descentralização da parte de obras públicas para os diferentes ministérios, de acordo com a finalidade do empreendimento. Essa medida descentralizadora, além do mais, perfeitamente se coaduna com a descentralização dos créditos para as despesas ministeriais, propugnadas pelo projeto em estudo, ficando, dessa forma, cada ministério responsável pelas obras públicas que deva realizar. Dentro desse entendimento, propomos seja transferido do atual Ministério da Viação e Obras Públicas para o da Agricultura o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca.

O Ministério de Minas e Energia é outro exagêro que o projeto consagra. Ainda que reconhecamos o cuidado com que devem ser encarados os problemas da mineração, da energia elétrica e da exploração do subsolo, assuntos todos de excepcional interesse para a economia brasileira, entendemos, todavia, que não será necessária a imediata criação de um Ministério, como o proposto, para encarregar-se dessas questões. Os órgãos técnicos especializados já existentes, localizados no Departamento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, poderão continuar a desincumbir-se de tão importantes tarefas, propiciando-lhes o Governo, se necessário, os meios indispensáveis para o aperfeiçoamento desses serviços. Os órgãos que, pelo projeto, passariam a constituir o novo ministério, deverão ficar integrados no atual Ministério da Agricultura, com exceção da Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos, que voltaria para o âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

Sugerimos, ainda, que o atual Ministério da Agricultura passe a chamar-se Ministério da Produção, denominação esta mais consentânea com os encargos que lhe serão atribuídos, de assistência e fomento à nossa produção vegetal, animal e mineral.

Pretende também o projeto que seja criado o Ministério do Interior, com a finalidade geral de executar "a política do Governo federal de valorização, recuperação e desenvolvimento regionais". O elenco de suas atribuições, apresentado no artigo 29, nos permite antever a confusão que esse Ministério virá criar na administração brasileira, na hipótese de converter-se em lei a propositura governamental. Senão, vejamos.

O Ministério em apreço, além de outras, teria a seu cargo a atribuição de executar obras de saneamento (que constituem problema de saúde pública, a cargo do Ministério respectivo); obras contra a seca (assunto que deve passar a alçada do Ministério da Agricultura); assistência técnica e financeira aos municípios (que envolve os mais variados problemas, pertinentes a qualquer das pastas: Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Saúde Pública, Justiça etc.); e "fiscalização de bancos instituídos pela União, visando o desenvolvimento econômico de determinadas regiões do país" (Fazenda e Agricultura). Portanto, mais do que ministério, seria esse órgão um superministério, executor das próprias atribuições e de outras que, de fato, devem ser privativas dos demais ministérios. O próprio projeto reflete essa confusão. De fato, enquanto o artigo 41 estabelece como competência do Ministério da Saúde Pública a execução da política de "elevação do nível sanitário da população", o artigo 29, alínea "c", atribui ao Ministério do Interior o encargo de executar "obras de saneamento em todo o território nacional". Ainda há mais: "o preparo e a execução dos planos de valorização regional previstos na Constituição Federal e de outros que venham a ser estabelecidos", atribuição que o projeto estabelece, em seu artigo 29, letra "a", para o Ministério do Interior, envolve assuntos de natureza variada, atinentes a muitos ministérios. Neste caso, como constituir atribuição de um só, o do Interior?

Acresce a circunstância de que a estrutura administrativa federal é toda baseada no tipo de "organização por propósito", em que a cada ministério compete a execução de uma das finalidades do Estado ou de um grupo delas, que tenham analogia entre si. Por destoar desse tipo de organização, é que o Ministério do Interior invade o campo dos demais, gerando os inconvenientes apontados.

São estas, em linhas gerais, as razões pelas quais discordamos da criação de tal ministério. Em consequência, recomendamos que:

a) retornem aos ministérios de origem, os órgãos previstos na estrutura do referido ministério.

b) fique sob a jurisdição do Ministério da Justiça o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

c) fique sob a jurisdição e fiscalização do referido ministério, a Fundação Brasil Central; e

d) Adote-se, para o mesmo ministério, a denominação de Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A iniciativa de reduzir-se ao mínimo o número de órgãos não ministeriais, que devem subordinar-se, diretamente, ao Presidente, merece todo o nosso aplauso. Esses organismos pulularam durante o período de centralização política e administrativa a que esteve o país submetido, e atingem hoje a um número tal que ultrapassa, de muito, o limite normal do alcance de controle da autoridade a que se subordinam, acarretando, assim, grandes inconvenientes à administração federal. Discordamos, apenas, da criação do Conselho de Planejamento e Coordenação, porque entendemos que esse Conselho, a rigor, nada mais é do que o próprio ministério reunido, em outras palavras, as chamadas reuniões ministeriais convocadas pelo Presidente da República sempre que qualquer decisão importante deva ser tomada ou qualquer assunto mereça ser debatido pelos Ministros de Estado.

Não podemos encerrar os nossos comentários ao projeto de estrutura administrativa sem manifestar a nossa estranheza pelo fato de não ter sido proposta, nesta oportunidade, a criação de um ministério cuja falta há muito tempo se faz sentir — O Ministério da Economia. A angústia do prazo que nos foi concedido para encaminhar à Egrégia Comissão Interpartidária a nossa opinião sobre o projeto em questão, não nos permite incluir no nosso substitutivo os dispositivos que desejávamos intercalar, instituindo na organização nacional, o Ministério da Economia. A matéria é dessas que demandam aprofundados e cuidadosos estudos, impossíveis de serem iniciados e concluídos nos poucos dias de que dispusemos para examinar o projeto. Deixamos, porém, aqui consignada a sugestão, na esperança de que seja ela tomada em consideração pelas autoridades competentes.

O projeto prevê, também, a transferência do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, para o da Aeronáutica. Trata-se de um órgão indispensável àquela Pasta, dada a grande aplicação da ciência meteorológica do Ministério da Aeronáutica já possuir serviço análogo, adequado — é claro — às suas finalidades: a Seção de Meteorologia Aeronáutica, da Divisão de Proteção ao Voo, da Diretoria de Rotas Aéreas. Entendemos, pois, que o serviço em apreço deve permanecer no atual Ministério da Agricultura.

b) *Administração financeira* (artigo 47 em diante).

A descentralização do Tribunal de Contas por meio de Delegações é medida conveniente para abreviar as formalidades e permitir o exame concomitante e imediato da execução

orçamentária registrada pelas respectivas contabilidades, além das tomadas de contas locais, que serão também imediatas e mais perfeitas.

As Contadorias Seccionais nos Ministérios já existem, mas, segundo as disposições do projeto, elas se tornarão mais eficientes, por meio de balancetes mensais e balanços anuais relativos a cada um dos Ministérios.

O restabelecimento das Tesourarias nos Ministérios desafogarão o acúmulo que se verifica atualmente nas Pagadorias do Ministério da Fazenda. Essas Tesourarias poderão arrecadar receitas próprias dos Ministérios, simplificando o recolhimento aos cofres da Fazenda Nacional.

A abertura de Contas Especiais no Banco do Brasil, à disposição dos Ministérios e órgãos subordinados diretamente à Presidência da República, como determinado no artigo 52 do projeto, afigura-se como operação de difícil execução no aspecto da mobilização de caixa do Banco e também porque dará azo a facilidades inconvenientes. O regime de suprimentos precalculados e limitados às estritas necessidades de pagamentos será preferível. As retiradas parciais de suprimentos por meio de cheques consultarão os interesses administrativos e do Banco. Os pagamentos por meio de cheques deverão corresponder, rigorosamente, às despesas regularmente processadas.

O "regime de massas", ou adiantamentos indiscriminados, para atender a qualquer despesa, como em uso nos Ministérios Militares, é praxe pouco recomendável. Se existem situações e casos especiais de maior liberdade na aplicação dos dinheiros públicos, a generalização do sistema é inconveniente e até perigosa, por ausência de controle concomitante ou imediato.

É sábia medida a que se contém no artigo 54, segundo a qual a distribuição de créditos será automática, à vista da publicação do orçamento e dos decretos de abertura de crédito, evitando-se a mera formalidade do registro dos mesmos pelo Tribunal de Contas.

É igualmente sábia a disposição do mesmo artigo 54, § 1.º, quanto à redistribuição de crédito pela Diretoria da Despesa Pública.

O projeto prescreve o registro da despesa, *a posteriori*, o que é inovação, pois, atualmente, não se processam despesas sem "registro prévio", salvo alguns poucos casos. A medida vem abreviar a realização da despesa e reforça o senso da responsabilidade dos ordenadores, que terão maior cuidado na decisão dos gastos, diante da perspectiva de verem

recusado o registro posterior, é, de fato consumado.

O registro de contratos não deve ficar na dependência das delongas do Tribunal de Contas, porquanto a morosidade na realização de serviços urgentes pode ser causa de inoportunas providências e produzir até graves conseqüências no atendimento de urgentes medidas de salvação pública. Daí o registro "sob reserva", quando demorado ou negado o registro pelo Tribunal (v. artigo 56 do projeto).

O artigo 59 do projeto vem resolver antiga dúvida sobre se devem ser considerados "Restos a Pagar" as despesas empenhadas, mas ainda não processadas e registradas pelo Tribunal de Contas. É lógico que constitua despesa, qualquer compromisso assumido, por material encomendado ou serviço ordenado.

Outra inovação é a dispensa de audiência prévia do Tribunal de Contas, nos casos de abertura de crédito por decreto do Executivo, quando a isso autorizado pelo Congresso Nacional (art. 60 do projeto).

Embora sob a responsabilidade de Ministros de Estado e dirigentes de órgãos subordinados à Presidência da República, não é aconselhável o regime de adiantamentos por decisão dessas autoridades em cada caso. Melhor será manter as disposições atuais do Código de Contabilidade que especificam os casos em que se justifica esse regime.

Mais inconveniente, ainda, é o arbítrio da fixação dos prazos de aplicação e comprovação de adiantamento, como estatuído no artigo 61, § 1.º, do projeto.

Se julgado indispensável esse regime em casos excepcionais, seria de adotar-se a forma de "adiantamento à disposição", isto é, depósito da respectiva quantia no Banco do Brasil e retiradas mediante cheques nominativos a favor de fornecedores de material ou serviço e mediante comprovação dos fornecimentos.

O artigo 62 do projeto regula as concorrências públicas para aquisição de material e execução de obras e serviços. O § 1.º permite a dispensa de concorrência, quando a autorize o Presidente da República.

A admissão de extranumerários especialistas por portaria do Ministro de Estado ou dirigente de órgão subordinado diretamente ao Presidente da República, como previsto no artigo 63, do projeto, é faculdade que somente deve ser admitida se houver dotação orçamentária adequada e suficiente.

O orçamento analítico determinado pelo artigo 70 do projeto, à guisa de "tabela explicativa", é de extrema utilidade, uma vez

que por êle se fará o desdobramento das dotações da lei do orçamento de acôrdo com as conveniências administrativas.

O quadro próprio de pessoal dos Ministérios é medida sábia, prevista no artigo 71 do projeto. Parece, entretanto, que a disposição deverá estender-se, também, aos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Diante do exposto, elaboramos para submeter à elevada apreciação superior o Substitutivo incluso, que consubstancia as medidas que propusemos, visando, assim, dar nossa modesta mas sincera colaboração no aprimoramento do projeto de reforma da administração federal.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 1.º A estrutura administrativa do Poder Executivo é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao presidente da República:

I — Secretaria da Presidência da República;

II — Conselho de Segurança Nacional;

III — Conselho Nacional de Economia;

IV — Estado Maior das Forças Armadas;

V — Departamento Administrativo do Serviço Público;

VI — Ministério da Aeronáutica;

VII — Ministério da Produção;

VIII — Ministério das Comunicações e Transportes;

IX — Ministério da Educação e Cultura;

X — Ministério da Fazenda;

XI — Ministério da Guerra;

XII — Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

XIII — Ministério da Marinha;

XIV — Ministério da Previdência e Assistência Social;

XV — Ministério das Relações Exteriores;

XVI — Ministério da Saúde Pública; e

XVII — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

I

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 2.º A Secretaria da Presidência da República tem a seu cargo o assessoramento

do Presidente da República no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais e, notadamente:

a) assistência ao Presidente da República no exame e decisão dos assuntos políticos e administrativos, de natureza civil ou militar, submetidos à sua deliberação;

b) preparo de todos os atos decorrentes de ordens e decisões do Presidente da República;

c) relações presidenciais com autoridades civis e militares;

d) segurança do Presidente da República; e

e) representação civil e militar do Presidente da República.

Art. 3.º A Secretaria da Presidência da República compreende:

a) Gabinete Civil e

b) Gabinete Militar

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil exercerá as funções de Secretário da Presidência da República.

II

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 4.º O Conselho de Segurança Nacional tem a seu cargo o estudo de todos os problemas relativos à Segurança Nacional e, notadamente:

a) questões atinentes às regiões que interessem à defesa do país;

b) controle da abertura de vias de comunicações, da instalação de meios de transmissão e da construção de pontes e estradas internacionais;

c) fiscalização de indústrias que interessam à defesa do país.

Art. 5.º O Conselho de Segurança Nacional compreende:

a) Comissão Especial da Faixa de Fronteiras;

b) Comissão de Estudos;

c) Secretaria Geral.

III

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Art. 6.º O Conselho Nacional de Economia tem a seu cargo o estudo da vida econômica do país em todos os seus aspectos e, notadamente:

a) diretrizes da política econômica nacional interna ou externa;

b) medidas e sugestões relativas ao aumento, à melhoria da produção nacional e à elevação do nível de vida da população;

c) problemas e assuntos de natureza econômica submetidos a sua apreciação pelo Congresso Nacional, pelo Presidente da República e pelos Ministros de Estado.

Art. 7.º O Conselho Nacional de Economia compreende:

- a) Conselho Pleno;
- b) Departamento Econômico;
- c) Serviço de Documentação e Divulgação;
- d) Serviço de Administração.

IV

ESTADO MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

Art. 8.º O Estado Maior das Fôrças Armadas tem a seu cargo o preparo das decisões relativas à organização e emprego em conjunto das fôrças de Terra, Mar e Ar, notadamente:

- a) estudo e contrôle da execução dos planos das Fôrças Armadas na paz e na guerra;
- b) mobilização total da Nação para a guerra.

Art. 9.º O Estado Maior das Fôrças Armadas, além das Seções de Estado Maior, compreende:

- a) Gabinete;
- b) Chefia do Serviço de Assistência Religiosa;
- c) Escola Superior de Guerra.

V

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 10. O Departamento Administrativo do Serviço Público tem a seu cargo o estudo das repartições e serviços públicos a fim de assegurar-lhes organização e métodos de trabalho eficientes e econômicos e, notadamente:

- a) orientação e fiscalização do pessoal civil, estudo e administração de classificação e remuneração de cargos e funções, seleção de candidatos a cargos e funções dos órgãos do Poder Executivo, aperfeiçoamento, adaptação e readaptação de servidores civis;
- b) revisão de projetos e orçamentos relativos à construção de edifícios públicos e à aquisição dos respectivos equipamentos;
- c) elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, de acôrdo com as determinações do Presidente da República;
- d) colaboração, quando solicitada, no estudo e aperfeiçoamento dos serviços adminis-

trativos dos Estados, Municípios e entidades da administração indireta;

e) fixação de padrões e especificações do material para uso nos serviços públicos.

Art. 11. O Departamento Administrativo do Serviço Público compreende:

- a) Divisão de Edifícios Públicos;
- b) Divisão do Material (transferida do Departamento Federal de Compras e a reorganizar);
- c) Divisão de Orçamento e Organização;
- d) Divisão do Pessoal;
- e) Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;
- f) Cursos de Administração;
- g) Serviço de Administração;
- h) Serviço de Documentação.

VI

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Art. 12. O Ministério da Aeronáutica tem a seu cargo a execução da política do Governo Federal relativa à aviação civil e militar e notadamente:

- a) estudo e despacho de todos os assuntos relativos à aviação nacional, dirigindo-a técnica e administrativamente;
 - b) questões legais, técnicas e administrativas relacionadas com a aeronáutica comercial e desportiva;
 - c) progresso e expansão da aviação comercial, visando o desenvolvimento econômico do país, o bem-estar geral e a defesa da Nação;
 - d) direção, administração e fiscalização da aeronáutica civil;
 - e) fiscalização da navegação e do transporte aéreo internacionais e do cumprimento das convenções e atos internacionais a eles referentes;
 - f) fomento da indústria, da investigação e da experimentação no campo da aeronáutica;
 - g) execução do Correio Aéreo Nacional e operação das aerovias nacionais e seus serviços de comunicações, meteorologia, proteção ao vôo e aeroportos; e
 - h) organização militar, mobilização e emprego da Força Aérea Brasileira, seu aparelhamento, instrução e adestramento militar dos quadros e da tropa.
- Art. 13. O Ministério da Aeronáutica compreende:
- a) Gabinete do Ministro;
 - b) Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington;

- c) Comissão de Desapropriação de Terras;
- d) Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional;
- e) Comissão de Promoções;
- f) Conselho da Ordem do Mérito Aero-náutico;
- g) Diretoria de Aeronáutica Civil;
- h) Diretoria de Engenharia;
- i) Diretoria do Ensino;
- j) Diretoria da Intendência;
- k) Diretoria do Material;
- l) Diretoria do Pessoal;
- m) Diretoria de Rotas Aéreas;
- n) Diretoria de Saúde da Aeronáutica;
- o) Estado Maior da Aeronáutica.

VII

MINISTÉRIO DA PRODUÇÃO

Art. 14. O Ministério da Produção tem a seu cargo a execução da política do Governo Federal de fomento e defesa da produção vegetal, mineral e animal do país e de valorização, recuperação e desenvolvimento regionais e, notadamente:

- a) estudo e despacho de todos os assuntos relativos à agricultura, mineração, pecuária, caça e pesca, florestas, imigração, colonização e fontes de energia do país;
- b) preparo e execução dos planos de valorização regional previstos na Constituição Federal e de outros que venham a ser estabelecidos;
- c) fomento, amparo e desenvolvimento da produção agrícola, mineral e animal, em todo o território nacional e do aproveitamento industrial progressivo das fontes de energia do país;
- d) estabilidade econômica da agricultura e da pecuária, através do crédito especializado, da garantia de preços mínimos e outras medidas adequadas;
- e) fomento da indústria animal através de postos zootécnicos, proteção contra epizootias, estudos e trabalhos de agrostologia, e outras atividades ligadas ao aumento e melhoria dos rebanhos nacionais;
- f) registro de animais de raça importados ou nascidos no país e fiscalização sanitária da importação e exportação de animais;
- g) combate às doenças e pragas da lavoura e fiscalização sanitária da importação e exportação de sementes e plantas;
- h) pesquisas e experimentação relacionadas com a produção vegetal e animal;
- i) conservação e utilização racional dos solos, conservação e reconstituição de flo-

restas, defesa da flora e da fauna do país e execução das leis e regulamentos relativos à caça e à pesca;

j) orientação e fiscalização de todas as atividades relativas à mineração e metalurgia no território nacional;

l) execução e fiscalização dos Códigos de Minas e de Águas e da legislação complementar;

m) obras e serviços de defesa contra as inundações e combate aos efeitos das secas nas regiões do país sujeitas a esses flagelos, amparo às populações atingidas e promoção da melhoria do seu nível de vida;

n) amparo e assistência ao aborígene, protegendo sua vida, propriedade e liberdade e promovendo sua integração na comunidade nacional;

o) orientação e incentivo da imigração e colonização, visando melhor distribuição da propriedade territorial e fixação do homem à terra;

p) estatísticas e informações sobre a produção vegetal, animal e mineral e de energia, consumo, mercado interno e externo, importação e exportação, previsões e movimentos de safra, saldos e estoque, zonas e áreas de produção;

q) constituição e amparo de sociedade e associações rurais, cooperativas, sociedades de colonização, empresas de armazenagem, de distribuição de produtos agrícolas e de mecanização da lavoura, silos, matadouros e frigoríficos e fiscalização de seu funcionamento;

r) atividades de informação, propaganda e divulgação de tudo quanto interessar à agricultura, à pecuária e à mineração; realização de exposições nacionais, regionais e locais de produtos agrícolas e minerais e de animais e produtos derivados.

Art. 15. O Ministério da Produção compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Comissão Executiva da Defesa da Borracha (transferida do Ministério da Fazenda);
- c) Comissão de Financiamento da Produção (transferida do Ministério da Fazenda);
- d) Comissão Nacional de Política Agrária;
- e) Conselho Florestal Federal;
- f) Conselho de Imigração e Colonização;
- g) Comissão do Vale do São Francisco;
- h) Conselho Nacional de Proteção aos Índios;
- i) Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;

- j) Conselho Nacional de Minas e Metalurgia;
- k) Conselho Nacional do Petróleo;
- l) Departamento de Administração;
- m) Departamento Nacional de Imigração;
- n) Departamento Nacional da Produção Animal;
- o) Departamento Nacional da Produção Mineral;
- p) Departamento Nacional da Produção Vegetal;
- q) Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (transferido do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas);
- r) Divisão da Economia Cafeeira (transferida do Ministério da Fazenda);
- s) Serviço de Proteção aos Índios;
- t) Seção de Segurança Nacional;
- u) Serviço de Economia Rural;
- v) Serviço de Estatística;
- x) Serviço Florestal;
- z) Serviço de Informação Agrícola;
- aa) Serviço de Meteorologia.

§ 1.º Fica integrado no Departamento Nacional da Produção Vegetal e subordinado ao respectivo Diretor, o Serviço de Expansão do Trigo, criado pelo Decreto-lei n.º 6.170, de 5 de janeiro de 1944.

§ 2.º Ficam sob a jurisdição do Ministério da Produção os seguintes órgãos:

- a) Caixa do Crédito da Pesca;
- b) Comissão Liquidante do D.N.C. (transferida do Ministério da Fazenda);
- c) Instituto do Açúcar e do Alcool;
- d) Instituto Brasileiro do Café (a organizar);
- e) Instituto de Imigração e Colonização (a organizar);
- f) Instituto Nacional do Mate;
- g) Instituto Nacional do Pinho;
- h) Banco Nacional de Crédito Cooperativo;
- i) Cia. Hidrelétrica do São Francisco S. A.;
- j) Cia. Nacional de Alcalis;
- k) Cia. Siderúrgica Nacional;
- l) Cia. do Vale do Rio Doce S.A.;
- m) Petrobrás S.A.

§ 3.º A Comissão permanente de crenologia passa a fazer parte do Departamento Nacional da Produção Mineral.

§ 4.º Fica sob a orientação e fiscalização do Ministério da Produção a Cia. Usinas Nacionais.

§ 5.º A Comissão Executiva da Defesa da Borracha será presidida pelo Ministro da Produção e nela se fará representar o Ministério da Fazenda.

§ 6.º A Comissão de Financiamento da Produção, presidida pelo Ministro da Produção, será composta de um representante do Ministério da Fazenda, um do Ministério das Comunicações e Transportes, um representante do Estado Maior das Forças Armadas, um representante do órgão executor do controle da importação e exportação, um representante da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, um representante da Confederação Rural Brasileira e de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

VIII

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

Art. 16. O Ministério das Comunicações e Transportes tem a seu cargo a execução da política do Governo federal relativa às comunicações e à melhoria e ampliação do sistema de transportes do país e notadamente:

a) estudo e despacho de todos os assuntos relacionados com as comunicações postais, telegráficas e telefônicas, radiocomunicações, radiodifusão e televisão e à manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos meios de transportes fluviais, rodoviários, ferroviários e marítimos do país;

b) serviços postais;

c) exploração, diretamente ou mediante autorização ou concessão, dos serviços de telegrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, e de telefones interestaduais e internacionais;

d) assessoramento do Presidente da República nos assuntos relativos à concessão ou cassação de licenças para utilização de canais de radiodifusão e televisão;

e) coordenação, em todo o território nacional, dos serviços postal-telegráfico, telefônico, de radiocomunicação, radiodifusão e televisão;

f) elaboração e execução do Plano Postal-Telegráfico;

g) estudo das questões econômicas, financeiras, comerciais e técnicas referentes às atividades de transportes no território nacional;

h) controle, fiscalização e orientação do aparelhamento e exploração dos portos e vias d'água do país, no que se refere às condições de navegação, marítima ou interior;

i) administração e superintendência das estradas de ferro da União e das demais empresas de transporte terrestre ou marítimo, incorporadas ao Patrimônio Nacional;

j) controle da aplicação dos recursos federais concedidos a autarquias e outras entidades públicas ou privadas para a prestação

de serviços ou cumprimento de programas relativos a transportes;

k) fiscalização dos serviços públicos de transportes concedidos pelo Governo Federal a particulares;

l) administração do fundo rodoviário nacional;

m) execução dos planos rodoviários, ferroviários e de viação nacional;

n) estatísticas relativas aos assuntos de sua competência;

o) aperfeiçoamento do pessoal utilizado para execução dos seus serviços.

Art. 17. O Ministério das Comunicações e Transportes compreende:

a) Gabinete do Ministro (a organizar);

b) Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico (transferida do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos);

c) Comissão Técnica de Rádio (transferida do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos);

d) Comissão do Plano Geral da Viação Nacional;

e) Departamento de Administração (transferido do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas);

f) Departamento dos Correios e Telégrafos (que se incorpora a este Ministério);

g) Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

h) Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;

i) Serviço de Documentação (transferido do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas);

j) Serviço de Estatística (a organizar).

§ 1.º Ficam sob a jurisdição do Ministério das Comunicações e Transportes os seguintes órgãos:

a) administração do Porto do Rio de Janeiro;

b) Comissão de Marinha Mercante;

c) Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Boliviana;

d) Companhia Nacional de Navegação Costeira;

e) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

f) Estradas de Ferro Autárquicas;

g) Lloyd Brasileiro;

h) Serviço de Navegação da Baía do Prata;

i) Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará.

§ 2.º As unidades administrativas supra-mencionadas integravam o antigo Ministério da Viação e Obras Públicas ou a este se achavam jurisdicionadas.

IX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18. O Ministério da Educação e Cultura tem a seu cargo a execução da política do Governo Federal relacionada com a expansão e a difusão da Educação e Cultura e, notadamente:

a) Estudo e despacho de todos os assuntos relacionados com o sistema federal do ensino, as ciências, as letras e as artes;

b) promoção e coordenação das atividades relativas à educação e à cultura em todo território nacional;

c) organizar a execução de campanhas nacionais de combate ao analfabetismo, com a colaboração dos governos estaduais e municipais;

d) estímulo e amparo à produção de livros didáticos e orientação e fiscalização de sua manutenção;

e) manutenção do sistema federal do ensino;

f) orientação e fiscalização da execução das leis, regulamentos e normas relativas ao ensino;

g) incentivo e amparo das atividades educacionais, científicas, culturais, cívicas e esportivas, mediante concessão de auxílios e assistência técnica aos Estados, Municípios e particulares;

h) conservação de monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico ou artístico existentes no território nacional;

i) utilização e amparo da cinematografia, da radiodifusão, da televisão e do teatro, como instrumentos de educação e de difusão da cultura;

j) realização de pesquisas, estudos, inquéritos e intercâmbio, no país e no estrangeiro, sobre assuntos atinentes à educação e à cultura;

k) proteção às ciências e às artes, conservação, orientação e difusão da cultura científica e artística e promoção da investigação científica, tecnológica e histórica;

l) amparo, adaptação e recuperação dos cegos, surdos e mudos;

m) estatísticas sobre as atividades educacionais e culturais do país.

Art. 19. O Ministério da Educação e Cultura compreende:

a) Gabinete do Ministro;

b) Biblioteca Nacional;

c) Casa de Ruy Barbosa;

d) Colégio Pedro II — Externato;

e) Colégio Pedro II — Internato;

f) Comissão Nacional do Ensino Primário;

g) Comissão Nacional do Livro Didático;

h) Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas (transferido do Ministério da Agricultura);

i) Conselho Nacional de Esportes.

j) Conselho Nacional de Educação;

k) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas;

m) Delegacias Federais de Educação (não instaladas);

n) Departamento de Administração (transferido do antigo Ministério da Educação e Saúde Pública);

o) Departamento Nacional de Educação;

p) Diretoria do Ensino Comercial;

q) Diretoria do Ensino Industrial;

r) Diretoria do Ensino Secundário;

s) Diretoria do Ensino Superior.

t) Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (transferida do antigo Ministério da Agricultura);

u) Universidade Rural de Minas Gerais;

v) Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico,

x) Instituto Joaquim Nabuco;

y) Instituto Benjamin Constant;

aa) Instituto Nacional de Cinema Educativo (que existirá até a instalação do Instituto Nacional de Cinema);

bb) Instituto Nacional de Cinema (a organizar);

cc) Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;

dd) Instituto Nacional do Livro;

ee) Instituto Nacional de Surdos Mudos;

ff) Museu Histórico Nacional;

gg) Museu Imperial;

hh) Museu Nacional de Belas Artes;

ii) Conservatório Nacional;

jj) Serviço de Censura de Diversões Públicas (transferido do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores);

ll) Serviço de Documentação;

mm) Serviço de Estatística;

nn) Serviço Nacional de Teatro;

oo) Serviço de Rádio Difusão Educativa;

§ 1.º Ficam sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura:

a) Conselho Nacional de Pesquisas (transferido da Presidência da República);

b) Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (transferido do Ministério das Relações Exteriores);

c) Universidade da Bahia;

d) Universidade do Brasil;

e) Universidade de Minas Gerais;

f) Universidade do Paraná;

g) Universidade do Recife;

h) Universidade do Rio Grande do Sul.

§ 2.º As unidades administrativas supra-mencionadas que não trazem a indicação da origem são as que constituíam o antigo Ministério da Educação e Saúde ou a este se achavam jurisdicionadas.

§ 3.º Fica extinta a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, cujas atribuições passam para a Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério.

§ 4.º As instituições ou associações que tenham por objetivo a prestação de serviços educacionais, científicos, culturais ou desportivos, desde que tenham sido criadas pelo poder público ou recebam favores do Estado, ficam sob a fiscalização e orientação do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de coordenação e unificação das atividades comuns.

X

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 20. O Ministério da Fazenda tem a seu cargo a execução da política financeira e fiscal do Governo Federal, e notadamente:

a) estudo e despacho de todos assuntos relacionados com a vida financeira do país;

b) arrecadação e fiscalização das rendas que competirem à União;

c) centralização das operações financeiras de receita e despesa e execução dos serviços de contabilidade da União;

d) administração da dívida pública, interna e externa, da União;

e) realização, no exterior, dos pagamentos do Governo brasileiro;

f) aquisição do material permanente e de consumo destinado aos serviços civis da União;

g) controle do mercado monetário, das operações bancárias e de câmbio;

h) defesa, guarda e conservação dos bens imóveis da União;

i) compra e venda de títulos federais em Bolsa;

j) cunhagem de moedas divisionárias, emissão de valores da União e sua inutilização quando tornado sem aplicação, assim como verificação da legitimidade ou falsidade dos mesmos;

l) estatísticas financeiras e fiscais.

Art. 21. O Ministério da Fazenda compreende:

a) Gabinete do Ministro;

b) Alfândegas;

c) Biblioteca;

d) Caixa de Amortização;

- e) Câmara de Reajustamento Econômico;
- f) Casa da Moeda;
- g) Comissão de Investimentos;
- h) Comissão de Reparções de Guerra (transferida do Ministério das Relações Exteriores);
- i) Conselho de Contribuintes (1.º);
- j) Conselho de Contribuintes (2.º);
- l) Conselho Superior de Tarifas;
- m) Conselho Técnico de Economia e Finanças;
- n) Conselho de Terras da União;
- o) Contadoria Geral da República;
- p) Cursos de Aperfeiçoamento;
- q) Delegacias do Tesouro Brasileiro no Exterior;
- r) Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional;
- s) Departamento Federal de Compras;
- t) Direção Geral da Fazenda Nacional;
- u) Diretoria da Despesa Pública;
- v) Diretoria das Rendas Aduaneiras;
- x) Diretoria das Rendas Internas;
- z) Divisão do Imposto de Renda;
- aa) Divisão do Material;
- bb) Divisão de Obras;
- cc) Divisão do Pessoal;
- dd) Laboratório Nacional de Análises;
- ee) Procuradoria Geral da Fazenda Pública;
- ff) Serviço de Comunicações;
- gg) Serviço de Estatística;
- hh) Serviço de Patrimônio da União;
- ii) Superintendência da Moeda e do Crédito;

Parágrafo único. Ficam sob a jurisdição do Ministério da Fazenda:

- a) Banco do Brasil S.A.;
- b) Banco de Crédito da Amazônia;
- c) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
- d) Banco do Nordeste;
- e) Caixas Econômicas Federais;
- f) Caixa de Mobilização Bancária;
- g) Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Art. 22. Além dos membros atuais do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, passam a integrá-lo os Ministros de Estado da Produção e do Trabalho, Indústria e Comércio.

XI

MINISTÉRIO DA GUERRA

Art. 23. O Ministério da Guerra tem a seu cargo a execução da política do Governo Federal referente à defesa da Nação, a garan-

tia dos poderes constituídos, a manutenção da lei e da ordem, e notadamente:

- a) estudo e despacho dos assuntos relacionados com o equipamento, mobilização e emprego das forças de terra;
- b) coordenação da ação das forças de terra com as demais forças armadas e outras atividades do país, visando à defesa total da Nação;
- c) medidas relacionadas com o equipamento do país tendo em vista os interesses da segurança nacional;
- d) preparo, elaboração e estudo de documentos cartográficos de interesse militar para o país;
- e) medidas visando ao aperfeiçoamento das técnicas industriais de interesse militar;
- f) manutenção e exploração de fábricas de interesse para a segurança nacional;
- g) ensino militar, instrução e preparação dos quadros e da tropa do exército ativo e suas reservas.

Art. 24. O Ministério da Guerra compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Conselho Superior de Economia de Guerra;
- c) Departamento de Desportos do Exército;
- d) Departamento Geral de Administração;
- e) Departamento Técnico e de Produção do Exército;
- f) Diretoria Geral de Engenharia;
- g) Diretoria Geral de Ensino;
- h) Diretoria Geral do Material Bélico;
- i) Inspetoria Geral do Pessoal;
- j) Diretoria Geral de Remonta;
- l) Diretoria Geral de Saúde;
- m) Diretoria Geral do Serviço Militar;
- n) Estado Maior do Exército;
- o) Secretaria Geral do Ministério da Guerra;
- p) Zona Militar do Centro;
- q) Zona Militar do Leste;
- r) Zona Militar do Norte;
- s) Zona Militar do Sul.

XII

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Art. 25. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores tem a seu cargo a execução da política do Governo Federal visando à manutenção da ordem jurídica e da segurança interna e, notadamente:

- a) estudo e despacho dos problemas legais de âmbito nacional, das questões concer-

nentes à cidadania, ao estatuto pessoal, aos direitos políticos e às garantias constitucionais e preparo dos atos respectivos;

b) fiscalização da execução, em todo o país, dos dispositivos legais de caráter penal e relativo ao regime penitenciário;

c) estudo, elaboração e orientação da execução de planos de construção e reforma de estabelecimentos penais da União;

d) execução, em todo o território Nacional, da polícia marítima, aérea e de fronteiras e colaboração com os governos dos Estados na manutenção da ordem pública e repressão à criminalidade;

e) execução dos serviços de segurança pública, ou de manutenção da ordem e de repressão da criminalidade na capital da República;

f) elaboração ou revisão de projeto de lei a ser submetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional;

g) relações do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário;

h) relações com os governos dos Estados e com a Prefeitura do Distrito Federal;

i) defesa da União em Juízo, organização e direção do Ministério Público Federal e dos Territórios;

j) estatísticas demográficas, morais, administrativas e políticas.

Art. 26. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores compreende:

a) Gabinete do Ministro;

b) Agência Nacional;

d) Colônia Agrícola do Distrito Federal;

e) Colônia Penal Cândido Mendes;

f) Conselho da Ordem Nacional do Mérito (anteriormente subordinado à Presidência da República);

g) Conselho Nacional de Trânsito;

h) Consultoria Geral da República;

i) Departamento de Administração;

j) Departamento Federal de Segurança Pública (menos o Serviço de Censura e Diversões Públicas transferido para o Ministério da Educação e Cultura; o Serviço de Trânsito e o Corpo de Bombeiros, transferidos para a Prefeitura do Distrito Federal);

l) Departamento de Imprensa Nacional;

m) Departamento de Interior e Justiça;

n) Inspeção Geral Penitenciária;

o) Ministério Público Federal;

p) Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

q) Presídio do Distrito Federal;

r) Serviço de Documentação;

s) Serviço de Estatística.

§ 1.º Ficam sob a jurisdição do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores;

a) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (transferido da Presidência da República);

b) Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2.º Fica sob a orientação e fiscalização do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a Fundação Brasil Central.

§ 3.º A Polícia Militar do Distrito Federal passa a integrar o Departamento Federal de Segurança Pública.

§ 4.º As unidades administrativas mencionadas neste artigo, com exceção do Conselho Nacional da Ordem do Mérito, já integram o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

XIII

MINISTÉRIO DA MARINHA

Art. 27. O Ministério da Marinha tem a seu cargo a execução da política do Governo Federal referente à defesa naval e notadamente:

a) estudo e despacho dos assuntos relacionados com o equipamento, mobilização e emprego das forças navais;

b) execução, fiscalização, controle e coordenação das comunicações navais;

c) promoção e orientação de estudos e pesquisas sobre hidrografia, oceanografia, navegação e meteorologia de interesse para a defesa nacional;

d) coordenação de sua ação com as demais forças armadas e com as outras atividades do país, visando à defesa total da nação;

e) manutenção de estaleiros e arsenais de interesse para a defesa nacional;

f) orientação e execução de todos os ramos de ensino e instrução dos quadros e da tropa da marinha de guerra e suas reservas;

Art. 28. O Ministério da Marinha compreende:

a) Gabinete do Ministro;

b) Comando Geral do Corpo de Fuzileiros;

c) Conselho de Almirantado;

d) Conselho de Promoções;

e) Diretoria do Armamento da Marinha;

f) Diretoria de Eletrônicas;

g) Diretoria de Engenharia Naval;

h) Diretoria de Hidrografia e Navegação;

i) Diretoria de Intendência;

j) Diretoria de Pessoal;

l) Diretoria de Portos e Costas;

m) Diretoria de Saúde Naval;

n) Estado-Maior da Armada;

o) Secretaria Geral da Marinha;

XIV

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29. O Ministério da Previdência e Assistência Social tem a seu cargo a execução da Política Social do Governo Federal, no tocante à melhoria das condições de vida e garantia do bem-estar da população é, notadamente:

a) Estudo e despacho dos assuntos relacionados com as atividades governamentais no setor da previdência e assistência social;

b) coordenação e fiscalização das atividades de previdência e assistência social no país e elaboração de normas reguladoras dessas atividades;

c) estudos, inquéritos, pesquisas, formulação e execução de programas relativos à melhoria das condições de habitação, alimentação e vestuário da população nacional;

d) controle da aplicação dos recursos federais concedidos sob a forma de auxílios e subvenções às entidades que colaboram com a União ou prestarem serviços de interesse público no setor da previdência e da assistência social;

e) assistência, fiscalização e orientação de todas as atividades públicas ou privadas, realizadas no país e pertinentes aos fins de sua competência;

f) elaboração do programa e orçamento anual de aplicação das reservas das instituições de previdência;

g) controle do mercado de seguros privados e capitalização;

h) fomento da poupança, do espírito associativo e da organização cooperativista dos trabalhadores;

i) estatísticas referentes às atividades incluídas na esfera de sua competência.

Art. 30. O Ministério da Previdência Social compreende:

a) Gabinete do Ministro (a organizar);

b) Comissão Nacional de Bem Estar Social (transferida do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

c) Conselho Superior de Previdência Social (transferido do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

d) Departamento de Administração (a organizar);

e) Departamento Nacional da Previdência Social (transferido do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

f) Departamento de Seguros Privados e Capitalização (transferido do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

g) Serviço de Assistência a Menores (transferido do Ministério da Justiça e Negócios Interiores);

h) Serviço Atuarial (transferido do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

i) Serviço de Documentação (a organizar);

j) Serviço de Estatística (a organizar).

§ 1.º Ficam sob a jurisdição do Ministério da Previdência e Assistência Social;

a) Caixas de Aposentadoria e Pensões (transferidas do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

b) Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (transferido do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

c) Institutos de Aposentadoria e Pensões (transferidos do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

d) Instituto de Resseguros do Brasil;

e) Serviço de Alimentação da Previdência Social (transferido do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

f) Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (transferido do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

g) Serviço Social Rural (a organizar).

§ 2.º Ficam sob a orientação e fiscalização do Ministério da Previdência Social:

a) Fundação Abrigo Cristo Redentor;

b) Fundação da Casa Popular;

c) Fundação Darcy Vargas;

d) Legião Brasileira de Assistência.

§ 3.º As instituições ou associações que tenham por objetivo a prestação de serviços sociais, desde que tenham sido criadas pelo Poder Público ou recebam favores do Estado, ficam sob a fiscalização e orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de coordenação e unificação das atividades comuns.

XV

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 31. O Ministério das Relações Exteriores tem a seu cargo:

a) estudo e despacho dos assuntos referentes à proteção e garantia dos direitos e interesses do Brasil e dos brasileiros junto aos Estados estrangeiros;

b) estudo dos problemas relacionados com a participação do Brasil em programas internacionais de assistência técnica;

c) orientação e superintendência dos serviços diplomático e consular da Nação;

d) negociações de acordos comerciais, tratados, convenções, protocolos e quaisquer convênios internacionais;

e) participação do Brasil em organismos, congressos e conferências internacionais.

Art. 32. O Ministério das Relações Exteriores compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Comissão Nacional de Assistência Técnica;
- c) Instituto Rio Branco;
- d) Missões Diplomáticas;
- e) Repartições Consulares;
- f) Secretaria de Estado;
- g) Serviço de Informações;
- h) Consultor Jurídico.

XVI

MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA

Art. 33. O Ministério da Saúde tem a seu cargo a execução da política do Governo relativa a elevação do nível sanitário da população e, notadamente:

a) estudo e despacho de todos os assuntos relativos à saúde pública;

b) medidas de conservação ou de melhoria das condições sanitárias do país;

c) obras de saneamento em todo o território nacional;

d) amparo, fiscalização e assistência das atividades privadas sanitárias e saúde e assistência social;

e) coordenação dos esforços oficiais em matéria de saúde, higiene e saneamento, inclusive aperfeiçoamento de pessoal especializado;

f) inquéritos, pesquisas e estudos sobre assuntos de sua competência, bem como execução de campanha de combate a endemias e epidemias;

g) estatísticas sobre assuntos incluídos no seu campo de ação.

Art. 34. O Ministério da Saúde Pública compreende:

- a) Gabinete do Ministro (a organizar);
- b) Comissão Nacional de Alimentação;
- c) Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (transferida da Presidência da República);
- d) Conselho Nacional de Saúde;
- e) Conselho Nacional do Serviço Social;
- f) Departamento de Administração (a organizar);

g) Departamento Nacional da Criança;

h) Departamento Nacional de Saúde;

i) Departamento Nacional de Obras de Saneamento (transferido do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas);

j) Instituto Oswaldo Cruz;

l) Serviço de Documentação (a organizar);

m) Serviço de Estatística (a organizar).

§ 1.º Fica sob a jurisdição do Ministério da Saúde Pública o Serviço Especial de Saúde Pública.

§ 2.º As unidades administrativas supra-mencionadas, que não trazem a indicação de origem, integravam o antigo Ministério da Educação e Saúde.

XVIII

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 35. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio tem a seu cargo a execução da política do Governo Federal de proteção ao trabalho e desenvolvimento da indústria e comércio e, notadamente:

a) estudo e despacho de todos os assuntos relacionados com o amparo e proteção ao trabalho, indústria e comércio;

b) fiscalização das leis de proteção ao trabalho, de garantia aos direitos dos trabalhadores e de organização sindical;

c) organização do plano de aplicação do Fundo Social Sindical, expedição de normas reguladoras e fiscalizadoras dessa aplicação;

d) fomento e incentivo da sindicalização, mediante propaganda e divulgação de suas vantagens, realização de curso de preparação e orientação e prestação de toda a assistência aos sindicatos;

e) coordenação da oferta e da procura do trabalho, manutenção de cadastros da mão de obra e promoção da instalação de escritório e agência de colocação;

f) promoção de medidas relativas à manutenção do pleno emprego e elevação do nível de vida dos trabalhadores;

g) incremento do progresso industrial e comercial do país e expansão de suas forças econômicas;

h) expansão do consumo de produtos nacionais nos mercados interno e externo;

i) modernização e racionalização dos instrumentos e métodos de produção industrial;

j) proteção da propriedade industrial em sua função econômica e jurídica, mediante garantia de patentes de invenção e marcas de fábricas e dos direitos dos que contribuem

para o melhor aproveitamento e distribuição da riqueza:

l) maior utilização das invenções e do progresso tecnológico pela indústria nacional;

m) serviços pertinentes ao Registro do Comércio e ao assentamento dos usos e costumes comerciais;

n) controle da importação e da exportação;

o) pesquisas sobre custos de produção e distribuição e inquéritos econômicos visando à diminuição do custo de vida e execução das medidas adotadas com esse objetivo;

p) regulamento e disciplina da distribuição e transporte no território nacional, dos gêneros e mercadorias de primeira necessidade, inclusive tabelamento de serviços e utilidades essenciais;

q) fiscalização das leis metrológicas e solução das dúvidas em torno da sua aplicação;

r) estudo das tarifas aduaneiras e de acordos e tratados internacionais visando ao amparo e proteção da economia nacional;

s) elaboração e divulgação de estatísticas sobre matéria de sua competência.

Art. 36. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, compreende:

a) Gabinete do Ministro;

b) Comissão de Enquadramento Sindical;

c) Comissão executiva Têxtil (em extinção);

d) Comissão Federal de Abastecimento e Preços;

e) Comissão de Imposto Sindical;

f) Comissão de Metrologia;

g) Comissão Técnica de Orientação Sindical;

h) Comissão de Salário Mínimo;

i) Conselho de Recursos da Propriedade Industrial;

j) Delegacias Regionais do Trabalho;

l) Delegacias do Trabalho Marítimo;

m) Departamento de Administração;

n) Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

o) Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

p) Departamento Nacional do Trabalho;

q) Instituto Nacional de Tecnologia;

r) Serviço de Documentação;

s) Serviço de Estatística.

§ 1.º Ficam sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) Conselho Federal de Contabilidade;

b) Conselho Federal de Medicina;

c) Conselho Federal de Economistas Profissionais;

d) Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;

e) Conselho Federal de Química;

f) Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (transferência do Ministério da Fazenda).

§ 2.º Ficam sob a orientação e Fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Fundação Rádio Mauá e a Fábrica Nacional de Motores S.A.

§ 3.º Fica extinta a Comissão Permanente de Exposições e Feiras, cujas atribuições passam para o Departamento Nacional de Indústria e Comércio.